



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08001268820218150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENAN CARLOS FERREIRA BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.**

DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

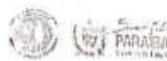
Verifica-se que o ilustre perito apurou lesão parcial de 25% no MEMBRO INFERIOR DIREITO do autor, contudo os documentos médicos acostados ao processo DIVERGEM quanto ao lado da lesão, haja vista descrição cirúrgica em nome do autor que possui como diagnóstico **FRATURA DE COLO E DIAFISE FEMURAL ESQUERDA**.



Número do Prontuário: 197526

DATA DA CIRURGIA: 28/07/2020

Número do Atendimento: 2189344 Clin: / Enf: / Le:



Descrição Cirúrgica

Nome do Paciente: RENAN CARLOS FERREIRA BARBOSA DA SILVA

Data da Internação: 18/07/2020

Atendimento: 2189344

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA DE COLO E DIAFISE FEMURAL ESQUERDA

Diagnóstico Pós-Operatório:

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada

Deste modo, vem à parte ré IMPUGNAR o presente laudo pericial, requerendo que seja intimado o ilustre perito para os devidos esclarecimentos, em razão da divergência de lado da lesão apurada, de acordo com o documento médico acostado.

Por fim, cumpre informar que constam nos autos documentos médicos de pessoas diversas.

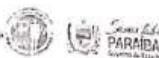
30/07/2020

HTCG-Parel Administrativo:

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.269/0008-82
Av. Mst. Flávio Pires, 4780 - Mairinque, Campos Grande - PR, CEP: 80.020-099

Data: 30/07/2020

Nome: Natas Santos Rosendo De Oliveira



RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO

Data da Internação: 22/07/2020 Data da Alta: 30/07/2020

Registro: 2191527

Tempo de Permanência: -18466

Diagnóstico Inicial: FRATURA DE PATELA ESQUERDA

Diagnóstico Final:

Principais Exames: NÃO

Cirurgia: SUTURA DE TENDAO PATELAR TRANSOSSEA

Data:



SEGUIN
o trabalho



SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTOSE / PRÓTESE

NOME DO PACIENTE: Adilson Andrade da Silva, IDADE: 63
() PACIENTE INTERNADO ENFERMÁRIA: LEITO: DATA: 30/07/2020
ortopédica

DIAGNÓSTICO:

Fract. femoral

-

22

10

DA LESÃO NO OMBRO DIRIETO

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência da lesão, capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 6 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**